



CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHÂ

LEINº. 863/2010

**Acrescenta § 1º e § 2º ao artigo 4º,
da Lei Municipal 792/2009, e dá
outras providências.**

**APRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que
o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a
seguinte lei:**

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 4º, da Lei Municipal 792/2009 § 1º, § 2º

§ 1º – Toda instituição que represente uma classe ou seguimento social,
organizado poderá ter representante neste conselho.

§ 2º – Desde que solicite do presidente através de ofício, onde deverá constar
o nome do titular e de seu respectivo suplente eleito democraticamente pela
instituição que ele representa.

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições contrárias.**

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 09 de setembro de 2010.**


**Ver. Justino Alves de Oliveira Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**


**Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
1º SECRETÁRIO**

